

Ofício nº 059/2022-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.001/2022

Registro, 03 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.001/2022, que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, ALTERANDO O PPA E LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742 de 7/12/1993 em seu capítulo V, seção II que prevê a concessão dos Benefícios Eventuais vislumbrando garantir a Proteção social na perspectiva da Política Pública de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº033 do Conselho Nacional de Assistência Social de 12/12/12 -NOB SUAS; que dispõe em seu art. nº4: V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Considerando que a Resolução nº033 do Conselho Nacional de Assistência Social de 12/12/12 -NOB SUAS, ainda enfatiza as responsabilidades dos entes, apontando no art.11 seção I, XXIII – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do CNAS;

Considerando a Resolução nº029 do Conselho Estadual de Assistência Social, de 28/08/2009, que prevê e orienta a implementação dos Benefícios Eventuais no Âmbito do SUAS no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Federal Nº 6.307, de 14/12/2007; que reafirma a LOAS nº 8.742 de 7/12/1993, esclarecendo o caráter dos benefícios eventuais na perspectiva do SUAS. Sendo este: **Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.**

Diante do exposto, consideramos a importância da regularização da Lei de benefícios eventuais na Política de Assistência Social, vislumbrando a garantia da oferta do benefício no viés da política pública e na perspectiva de que o mesmo se materializa como parte de um processo.

É de suma relevância que **a Compreensão da Eventualidade, Temporalidade, provisões suplementares e provisórias que compõe a proposta do Benefício Eventual**, embasada nas Leis supracitadas seja clara para totalidade no sentido de que este continue sendo “um meio” e não um fim em si mesmo; ou seja; o Benefício eventual não resolverá questões estruturais com urgência e emergência, contudo a oferta deste auxiliará o acesso dos usuários à questões pontuais e eventuais, bem como para que as equipes possam identificar e trabalhar as questões das manifestações sociais de maneira que juntamente com outras políticas públicas estas sejam superadas, pois a oferta de benefício eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas com o evento incerto.

Nessa perspectiva reiteramos a importância da regulamentação da Lei de Benefícios Eventuais partindo do pressuposto das orientações e apontamentos Federais e Estaduais, e também destacamos a clareza da natureza dos Benefícios Eventuais conforme as Leis referidas e as normativas da Política Pública de Assistência Social.

Reiterando todas as Leis já colocadas, o Benefício Eventual esta dentro da proposta da Política da Assistência e precisa ser regularizada para que de fato se concretize no município, ressaltando que o Governo do Estado ja vem regularizando a Lei do Benefício Eventual e tem repassado recursos para os municípios, contudo, o município de Registro só possui uma Resolução, no entanto, o Governo do Estado ja anunciou que para os próximos repasses será necessário que seja regulamentada a lei de beneficio eventual no município para que esses repasses aconteçam. Contudo, a não regulamentação dessa Lei, também implica na perca de recurso para o município.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.001 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, ALTERANDO O PPA E LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica autorizado na Contadoria Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 um crédito no valor de **R\$ 81.345,30 (oitenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, para suplementar as dotações orçamentárias conforme segue:

ORGÃO	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
UNID ORÇ.	20 - FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA	35 - APRIMORAMENTO DE GESTÃO - FMAS	
FONTE	01 - RECURSO PRÓPRIO	
ATIVIDADE	XXXX - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - RECURSO PRÓPRIO	
ELEMENTO	(A CRIAR) - 3.3.90.32 - MATERIAL, BENS OU SERVIÇO DE DISTRIB GRATUITA	5.000,00
	(A CRIAR) - 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	20.000,00
FONTE	02 - TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO ESTADUAL VINCULADO	
ATIVIDADE	XXXX - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - RECURSO ESTADUAL	
ELEMENTO	(A CRIAR) - 3.3.90.32 - MATERIAL, BENS OU SERVIÇO DE DISTRIB GRATUITA	51.345,30
	(A CRIAR) - 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	5.000,00
TOTAL		R\$ 81.345,30

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com recurso provenientes de:

I - Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
UNID ORÇ.	20 - FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA	35 - APRIMORAMENTO DE GESTÃO - FMAS	
FONTE	01 - RECURSO PRÓPRIO	
ATIVIDADE	2194 - MANUT FMAS - REC. PRÓPRIOS	
ELEMENTO	(909) - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	(911) - 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	20.000,00
FONTE	02 - RECURSO ESTADUAL	
ATIVIDADE	2194 - MANUT FMAS - REC. PRÓPRIOS	
ELEMENTO	(915) - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	4.752,20
	(916) - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	(917) - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
TOTAL		R\$ 47.752,20

II – Excesso de arrecadação:

ORIGEM	VALOR
C/C 41.191-4 – Banco do Brasil – Ag. 0492-8 – CONSEAS/ SP - Nº 27	33.432,52
C/C 41.191-4 – Banco do Brasil – Ag. 0492-8 – Rendimento Líquido	160,58
	R\$ 33.593,10
TOTAL GERAL	R\$ 81.345,30

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de agosto de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTÁVIO FORTI NETO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, OCTÁVIO FORTI NETO, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/8CA4-7916-D0AC-5881>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CA4-7916-D0AC-5881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR** (CPF 370.XXX.XXX-40) em 17/08/2022 10:14:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **OCTÁVIO FORTI NETO** (CPF 358.XXX.XXX-01) em 17/08/2022 16:12:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA** (CPF 097.XXX.XXX-10) em 17/08/2022 16:48:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.XXX.XXX-95) em 18/08/2022 17:07:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/8CA4-7916-D0AC-5881>